



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON

Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714

51promotoria.mao@mpam.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2019-51ª PRODECON

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE AVICULTURA - AAMA**, entidade civil de direito privado, com sede Av. Torquato Tapajós, sala 05, Flores, CEP: 69.058-830, no Município de Manaus– AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.536.124/0001-47, composta por pessoas físicas e jurídicas que trabalham com avicultura de postura e produção de ovos, representada pelo seu Presidente o Senhor **KUNIYA TAKANO**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 9008870 SESEG-AM, CPF nº 471.046.222-04, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAEA**, inscrito no CNPJ nº 04.156.911/0001-63, situada na Rua José Paranaguá, nº 435 Centro – Manaus/AM, representada neste ato por seu presidente o Senhor **MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR** portador da CI/RG nº 826288 e CPF nº 405.480.662-72, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS e a **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.560.185/0001-02, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 Bloco G- 3º andar, Japiim II, Manaus - AM, CEP: 69077-730, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 1502026-6 – SESEG/AM, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 444.736.562-68, e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.834.893/0001-00, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 Bloco G- Japiim II, Manaus - AM, CEP: 69077-730, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 14322380 – SESEG/CE, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. 220.099.573-34, doravante denominados ÓRGÃOS COMPROMISSÁRIOS.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, garante o direito à saúde, e em seu art. 196, estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON
Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714
51promotoria.mao@mpam.mp.br

provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a avicultura no Amazonas é uma atividade que se estende de geração a geração, sendo um dos segmentos mais importantes do agronegócio local, gerando renda, empregos e contribuindo para a manutenção do homem no campo;

CONSIDERANDO que sendo um produto básico na alimentação dos brasileiros, o ovo produzido no Amazonas gera milhares de empregos diretos e indiretos e movimenta cerca de R\$ 200 milhões por ano na economia amazonense;

CONSIDERANDO que o ovo de galinha industrial e o frango congelado estão entre os alimentos mais consumidos pela maioria dos amazonenses;

CONSIDERANDO que, de acordo com o último Senso Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, a produção de ovos no Estado cresceu 117%, e o setor em si cresceu 67% entre os anos de 2006 e 2017, e que, conforme os dados do Senso Agropecuário, o número de aves passou de 2,5 milhões para 4,3 milhões nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que, conforme os números da Associação Amazonense de Avicultura (AAMA), hoje o segmento com seus associados conta com pelo menos 2,5 milhões de aves, sendo que cerca de 300 mil estão nas mãos de pequenos produtores independentes;

CONSIDERANDO a inexistência de indústria com o serviço de inspeção oficial adequada para o abate de aves no Estado do Amazonas, caracterizando uma quebra na cadeia produtiva por não haver local adequado para o destino correto de milhares de aves de descarte oriundas das granjas de postura, entre outros;

CONSIDERANDO o descumprimento à legislação sanitária, consumerista e ambiental vigente, no que tange ao trânsito, abate e comercialização de aves de corte e/ou de aves de descarte nos municípios do Estado do Amazonas, estando em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 1.283, de 18/12/1950, Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017 – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, Lei Federal nº 7.889, de 23/11/1989, Lei Federal nº 9.712, de 20/11/1998, Portarias do MAPA nº 145/98 e nº 210/98, Instrução Normativa/MAPA nº 36, de 20/07/2011, Lei Estadual nº 4.223, de 08/10/2015, Decreto nº 37.434, de 07/12/2016, Lei Estadual 2.923, de 27/10/2004, e, Decreto nº 25.583, de 28/12/2005;

CONSIDERANDO A necessidade de extinguir o abate irregular de aves através da adequação dos estabelecimentos às exigências legais, apresenta-se a seguir os compromissos para regularização e as ações propostas para adequação da situação de aves de corte e aves de descarte destinadas ao abate no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de controle e regularização do trânsito interno de aves com a finalidade de ABATE no Amazonas;



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON

Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714

51promotoria.mao@mpam.mp.br

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por OBJETO estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação de aves de corte e aves de descarte destinadas ao abate no Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os interessados em participar do TAC deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Ajuste, assinar um requerimento de adesão mais um termo de compromisso junto à ADAF nos quais haverá a especificação do seu objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estabelecimentos com atividade de descarte de aves e/ou abate de aves interessados na regularização e que estejam inseridos neste TAC, terão um prazo de até 2 (dois) anos para efetivar a adequação de suas atividades e registro perante os órgãos oficiais de fiscalização, seguindo os trâmites legais junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

CLÁUSULA QUARTA – A emissão do documento oficial de Guia de Trânsito Animal (GTA), deverá ser informatizada ou, quando necessário, será emitido de forma manual.

Parágrafo Primeiro – Quando a emissão da GTA se der por meio manual, deverá ser obrigatoriamente lançada no sistema informatizado da ADAF.

Parágrafo Segundo – Durante o período de vigência do TAC, as aves com a finalidade ABATE somente poderão ser destinadas a estabelecimentos providos de serviço de inspeção oficial, em qualquer nível (SIM, SIE ou SIF) ou para aqueles estabelecimentos participantes do TAC e cadastrados na ADAF.

Parágrafo Terceiro – Quando o destino das aves com a finalidade de ABATE for para estabelecimento abatedouro participante do TAC, deverá constar no campo 17 (dezessete) (observações) da Guia de Trânsito Animal-GTA a seguinte informação: “GTA EMITIDA CONFORME TAC 002/2019-51ª PRODECON”.

CLÁUSULA QUINTA – Os COMPROMISSÁRIOS e os Órgãos signatários, também denominados Compromissários, se ajustam no sentido de incentivar a execução de reformas e requalificação nos abatedouros de aves participantes do TAC, no prazo de 2 (dois) anos, a fim de que se adequem à legislação de sanidade agropecuária, ambiental e consumerista vigente, mediante o acompanhamento de órgãos técnicos, especificando e implantando, nos estabelecimentos, as condições indispensáveis ao abate e comercialização de carne de frango, para assegurar a higiene de tais práticas.

CLÁUSULA SEXTA – Os estabelecimentos referidos no TAC devem, obrigatoriamente, manter arquivados os documentos oficiais de Guia de Trânsito Animal (GTA), juntamente com



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON
Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714
51promotoria.mao@mpam.mp.br

a respectiva planilha de abate, para supervisão dos órgãos de fiscalização, ficando sujeitos às penalidades prevista em legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos fabricados pelos estabelecimentos participantes do TAC utilizarão uma rotulagem adequada e autorizada pela ADAF na qual constará a referência como participante N° 002/2019-51ª PRODECON sendo permitido o trânsito e a comercialização do mesmo.

Parágrafo Único – Ao final do prazo de vigência deste TAC, todos os estabelecimentos de abate de aves do Estado do Amazonas deverão estar devidamente registrados em um dos órgãos competentes (SIM, SIE ou SIF), ficando os estabelecimentos irregulares sujeitos às medidas legais, incluindo a suspensão das atividades através da interdição.

CLÁUSULA OITAVA – Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de divulgar o presente TAC, por meio de palestras e ações de educação sanitária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

CLÁUSULA NONA – Os COMPROMISSÁRIOS, que trabalham com avicultura de postura e produção de ovos, se comprometem a destinar as aves de descarte para locais adequados de acordo com a legislação em vigor, e, quando a finalidade for o ABATE, destinar as aves a locais com o serviço de inspeção oficial ou a estabelecimentos regulares participantes do TAC.

Parágrafo Único – Para qualquer das destinações das aves, deverá sempre ser utilizado o documento oficial de trânsito (Guia de Trânsito Animal-GTA).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das atribuições dos ÓRGÃOS COMPROMISSÁRIOS:

1. À ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE AVICULTURA-AAMA, como legítima representante da avicultura de postura e seus associados produtores de ovos, caberá, dentre outras atribuições:
 - Promover treinamentos e atividades de educação sanitária relacionados ao tema objeto do TAC e a distribuição de cartilhas e/ou material informativo;
 - Promover a divulgação do objeto do TAC;
 - Incentivar a formalização de convênios de cooperação técnica, científica e cultural com instituições públicas e privadas, objetivando a capacitação dos seus associados para as adequações técnicas e gerenciais,
 - Prestar a orientação na captação de recursos para financiar as intervenções necessárias à requalificação dos estabelecimentos de postura, abate e comercialização de frangos.
2. À FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAEA, como representante dos produtores rurais amazonenses e do setor agropecuário do Estado do Amazonas, caberá, dentre outras atribuições:



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON
Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714
51promotoria.mao@mpam.mp.br

- Promover treinamentos e atividades de educação sanitária relacionados ao tema objeto do TAC e a distribuição de cartilhas e/ou material informativo;
- Promover a divulgação do objeto do TAC;
- Contribuir para a reestruturação e modernização da cadeia produtiva da avicultura através do fortalecimento do sistema de integração.

3. À SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL-SEPROR, caberá:

- Promover a integração dos Órgãos/Entidades, que executam atividades ligadas a Cadeia Produtiva da Avicultura;
- Contribuir para a reestruturação e modernização da cadeia produtiva da avicultura;
- estimular o desenvolvimento de pesquisas, difundindo os seus resultados entre técnicos e produtores;
- estimular a adoção de inovações tecnológicas, visando ao aumento da produção, produtividade e competitividade da atividade avícola;
- incentivar a criação e/ou consolidação de formas associativas de organização da cadeia produtiva, apoiando a integração.

4. À AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-ADAF, responsável pela fiscalização na instância estadual, caberá:

- Orientação na implantação dos processos de regulamentação e/ou normatização dos estabelecimentos que manifestem interesse de registro no Serviço de Inspeção Estadual;
- Fornecimento de modelo de projetos e especificações técnicas para construção de novos abatedouros de aves adequados à legislação vigente;
- Manter e intensificar as fiscalizações de trânsito avícola, com objetivo de coibir a movimentação de aves sem documento oficial de trânsito ou portando documento de trânsito irregular e dissonante com a legislação vigente ou com o presente TAC;
- Fiscalizar e monitorar o alojamento anual de frangos de abate do Estado, comparando-se com emissão de Guias de Trânsito Animal que tiverem como destino os estabelecimentos participantes deste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelos estabelecimentos abatedouros nas cláusulas anteriores e/ou evidenciado fraude no processamento do produto final objeto deste TAC, deixando de oferecer a segurança alimentar necessária, ficarão sujeitas as penalidades previstas em legislação pertinente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao COMPROMITENTE e aos Órgãos competentes, notadamente a AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON

Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714

51promotoria.mao@mpam.mp.br

FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-ADAF, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica estipulado o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês de atraso como sanção cível/pecuniária pelo descumprimento dos termos do presente TAC, o qual deverá ser revertido em favor do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O COMPROMITENTE procederá a fiscalização do cumprimento do presente TERMO, adotando as providências legais cabíveis sempre que necessário, inclusive executando a multa prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Manaus para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

Assim, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, devidamente referendado pelo órgão do Ministério Público Estadual, foi, por todos, assinado, em várias vias de igual teor.

Manaus/AM, 06 de junho de 2019.


OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Promotor de Justiça
51ª PRODECON-MPAM
Compromitente


PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural
SEPROR
Compromissário


MUNI LOURENÇO SILVA JUNIOR
Presidente FAEA
Compromissário


ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente ADAF
Compromissário



Ministério Público do Estado do Amazonas

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor – 51PRODECON

Av. Coronel Teixeira, 7995, Térreo, Nova Esperança – Manaus-AM (92) 3655-0713/0714

51promotoria.mao@mpam.mp.br


KUNIYA TAKANO

Presidente AAMA

Commissário